



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~LEI Nº 764, DE 03 DE MAIO DE 1996.~~
Revogada integralmente pela lei nº 942, de 22/02/05

~~CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

A Prefeita Municipal de Taiobeiras/MG, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~CAPÍTULO I~~
~~DOS OBJETIVOS~~

~~Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal. (Revogado pela lei nº 860, de 25/11/99)~~

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social. (Nova redação dada pela lei nº 860, de 25/11/99)~~

~~Art. 2º – Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:~~

- ~~I. — Definir prioridades da política de Assistência Social;~~
 - ~~II. — Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;~~
 - ~~III. — Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;~~
 - ~~IV. — Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;~~
 - ~~V. — Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;~~
 - ~~VI. — Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;~~
 - ~~VII. — Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;~~
 - ~~VIII. — Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;~~
 - ~~IX. — Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;~~
 - ~~X. — Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;~~
-



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- ~~XI. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;~~
- ~~XII. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;~~
- ~~XIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.~~

CAPITULO 11
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição:

- ~~I. Da Administração Pública:~~
 - ~~a) Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;~~
 - ~~b) Representante da Secretaria Municipal de Educação e cultura;~~
 - ~~c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~
 - ~~d) Representante da Secretaria Municipal de Finanças~~
 - ~~e) Representante da Secretaria Municipal de Obras;~~
 - ~~f) Representante do Gabinete da Prefeita~~
- ~~II Da Sociedade Civil:~~
 - ~~a) Representante da Associação Municipal dos Conselhos Comunitários de Taiobeiras;~~
 - ~~b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taiobeiras;~~
 - ~~c) Representante das Associações de Moradores dos Bairros de Taiobeiras;~~
 - ~~d) Representante da Pastoral da Criança;~~
 - ~~e) Representante das Comunidades Eclesiais de Base de Taiobeiras;~~
 - ~~f) Representante do Asilo São Vicente de Paulo. (Revogado todo o inciso II e suas alíneas pela lei nº 860, de 25/11/99)~~
- ~~II – Representante da Sociedade Civil:~~
 - ~~a) Representante(s) de Entidades de atendimento à criança e adolescente~~
 - ~~b) Representante(s) de Entidades de atendimento à 3ª idade;~~
 - ~~c) Representante(s) de atendimento à pessoa portadora de deficiência;~~
 - ~~d) Representante(s) de Usuários (Associações, Conselhos comunitários, Sindicatos, etc) e Trabalhadores da Área. (Nova redação dada pela lei nº 860, de 25/11/99)~~

~~§ 1º – Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

~~§ 2º – Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.~~



PREFEITURA DE TAOBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

~~§ 3º - A soma das representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior do total de membros do CMAS.~~

~~Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante indicação:~~

~~I. - Da Autoridade do Legislativo Municipal quanto às respectivas representações.~~

~~II. - Do único representante legal das entidades do demais casos.~~

~~§ 1º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha da Prefeita.~~

~~Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:~~

~~I. - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado,~~

~~II. - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (treis) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.~~

~~III. - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante indicação da Prefeita Municipal.~~

~~IV. - Cada membro do CIMAS serão consubstanciados em resoluções.~~

~~V. - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções; (Nova redação dada pela lei nº 860, de 25/11/99)~~

~~VI. - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares; (Nova redação dada pela lei nº 860, de 25/11/99)~~

~~VII. - A eleição da Sociedade Civil será através de foro próprio (Nova redação dada pela lei nº 860, de 25/11/99)~~

SEÇÃO 11

DO FUNCIONAMENTO

~~Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:~~

~~I. - Plenário como órgão de deliberação máxima.~~

~~II. - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo(a) Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.~~

~~Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.~~

~~Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

~~I. - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;~~



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

-
- ~~II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;~~
~~III. Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.~~

~~Art. 9º - Todas as sessões do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla sistemática divulgação.~~

~~Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.~~

~~Art. 11 - A Secretaria Municipal cuja competência forem as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.~~

~~Art. 12. As despesas decorrentes com a instalação do Conselho em referência correrão por conta da dotação orçamentária própria.~~

~~Art. 13. Esta lei entrará em viro na data de sua publicação.~~

~~Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 03 de maio de 1996.~~

MARIA MATOS DE SENA
Prefeita Municipal

EUDINEI MENDES DA SILVA
Secretário de Administração

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura
